

Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011

1

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

FCA – Ferrovia Centro Atlântica S/A, empresa de sociedade anônima com sede, na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Sapucaí, 383, Floresta, CEP – 30.150-904, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.924.429/0001-75, doravante designada apenas EMPRESA;

E, outro lado os:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 16.740.052/0001-34, com sede na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Itajubá, 141 Bairro Floresta CEP 30150-830.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 13.453.063/0001-45 com sede na cidade de Salvador – BA na Rua D. Pedro I, 353 – Bairro Mares.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 34.066.944/0001-83, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Rua Visconde de Inhaúma, 77 – 22º andar – Bairro Centro.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 46.111.811/0001-60, com sede na cidade de Campinas – SP, na Rua Sebastião de Souza, 444 – Bairro Botafogo.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 43.152.222/0001-32, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua Barra Funda, 1017/1031 – Bairro Barra Funda.

Neste ato representado pelos seus Diretores e doravante designados apenas SINDICATOS.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de 2010, entre a EMPRESA e os SINDICATOS restou justo e acertado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que abrange os trabalhadores, empregados da Ferrovia Centro Atlântica S/A, representados por estes SINDICATOS referente a data base de 1º de setembro de 2010, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas que foram devidamente aprovadas em Assembléia Geral dos empregados da EMPRESA, realizada especialmente para esta finalidade, ficando estabelecidas as seguintes condições:

PAGAMENTOS

1. REAJUSTE SALARIAL

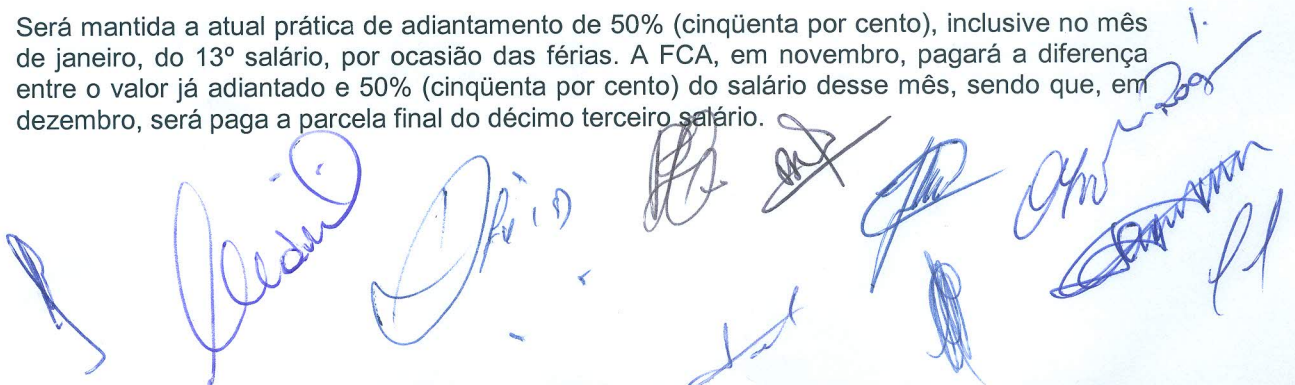
A Empresa reajustará, a partir de 01 de setembro de 2010, em 6% (seis por cento) os salários-base de seus empregados vigentes em 31 de agosto de 2010.

2. DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A FCA efetuará o pagamento dos salários de seus empregados até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.

3. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será mantida a atual prática de adiantamento de 50% (cinquenta por cento), inclusive no mês de janeiro, do 13º salário, por ocasião das férias. A FCA, em novembro, pagará a diferença entre o valor já adiantado e 50% (cinquenta por cento) do salário desse mês, sendo que, em dezembro, será paga a parcela final do décimo terceiro salário.



4. FÉRIAS

- 4.1. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das férias, fica facultado aos empregados a solicitação do empréstimo a ser creditado por ocasião da regularização das férias, no valor de 100% (cem por cento) do salário-base.
- 4.2. O empréstimo deverá ser pago através de débito no contracheque, em até 09 (nove) parcelas mensais, iguais e subseqüentes, ao gozo das férias.

5. PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A FCA manterá para o ano 2011, o Programa de Participação nos Resultados, que é regido pelos critérios, indicadores e premiação estabelecidos pela comissão de negociação do aludido programa.

- 5.1. Esta comissão de negociação contará com cinco representantes eleitos diretamente pelos empregados para o exercício de 2011, sendo um representando Regional Sertão e Nordeste (antigo corredor Nordeste), outro representando a Regional Sul e Leste (o antigo corredor Sudeste,) outro representando a Regional Centro (antigo corredor Centro), outro representando a Regional Baixada, Planalto e Paulista (o antigo corredor Paulista) e um quinto representando o Escritório Sede da FCA em BH.

5.2 Os Sindicatos participarão da comissão de Participação nos Resultados com 3 (três) membros indicados para representá-los.

6. TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS BANCÁRIOS

A FCA atenderá as solicitações de transferências de créditos bancários dos empregados, remetendo-os às agências conveniadas de sua preferência.

BENEFÍCIOS E VANTAGENS

PLANO A – Assistência Médica Supletiva (AMS)

7. ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA

7.1 Regime de Livre Escolha

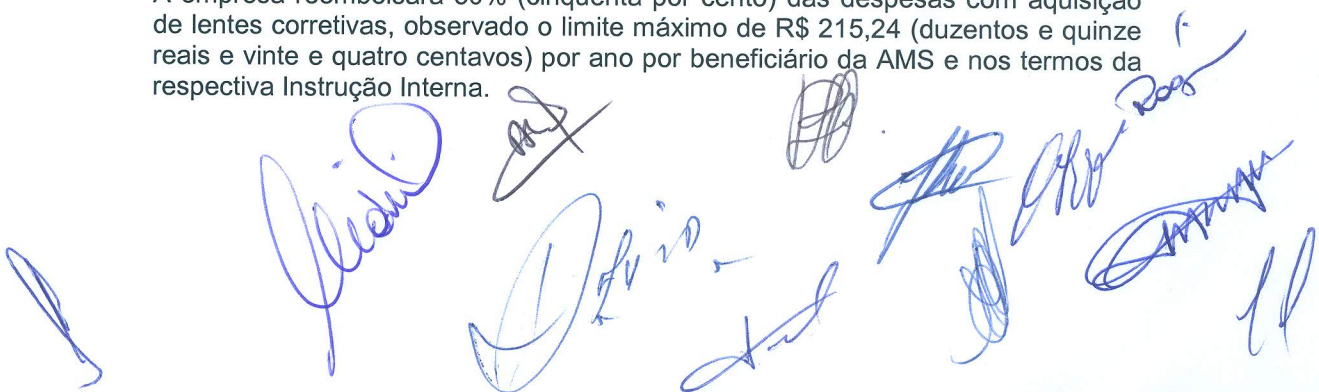
7.1.1 Despesas com tratamento psicológico e psicoterápico

A FCA reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com esse tipo de tratamento observados os limites máximos semestrais de:

- a) R\$ 1.007,51 (um mil e sete reais e cinquenta e um centavos), no tratamento clínico, por beneficiário;
- b) R\$ 2.015,02 (dois mil e quinze reais e dois centavos), no tratamento em regime de internação, por beneficiário.

7.1.2. Despesas com aquisição de lentes corretivas

A empresa reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de lentes corretivas, observado o limite máximo de R\$ 215,24 (duzentos e quinze reais e vinte e quatro centavos) por ano por beneficiário da AMS e nos termos da respectiva Instrução Interna.



7.1.3. Despesas com armação de óculos

A empresa reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de armação de óculos, observado o limite máximo de R\$ 215,24 (duzentos e quinze reais e vinte e quatro centavos) por ano por beneficiário da AMS e nos termos da respectiva Instrução Interna.

7.1.4. Despesas com material descartável para usuários de tratamento de diabetes

A empresa reembolsará, para os portadores de diabetes, 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de material descartável utilizado no aparelho medidor de glicemia (seringa, agulha, kit para medição, etc.), observado o limite máximo de reembolso de R\$ 127,08 (cento e vinte e sete reais e oito centavos) por mês por beneficiário da AMS.

7.1.5. Despesas com vacinas

A empresa reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com vacinas utilizadas para prevenção de doenças infecto-contagiosas, devidamente registradas no Ministério da Saúde, limitado o reembolso ao valor específico de R\$ 184,32 (cento e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), por vacina, por beneficiário da AMS.

7.1.6. Reembolso de despesas médicas

- a) Na hipótese de grande risco, o percentual de participação da FCA será mantido em 70% (setenta por cento); e
- b) Na hipótese de tratamento odontológico, o percentual será mantido em 50% (cinquenta por cento), limitado o reembolso aos valores de tabela específica elaborada pela AMS, que tem como referência a tabela da Associação Brasileira de Odontologia.

b.1 A FCA incluirá a especialidade de implante dentário para quaisquer dentes da arcada dentária, mantidas as condições do item b.

b.2 A FCA incluirá no seu plano odontológico, a especialidade de Ortodontia, conforme condições do item b.

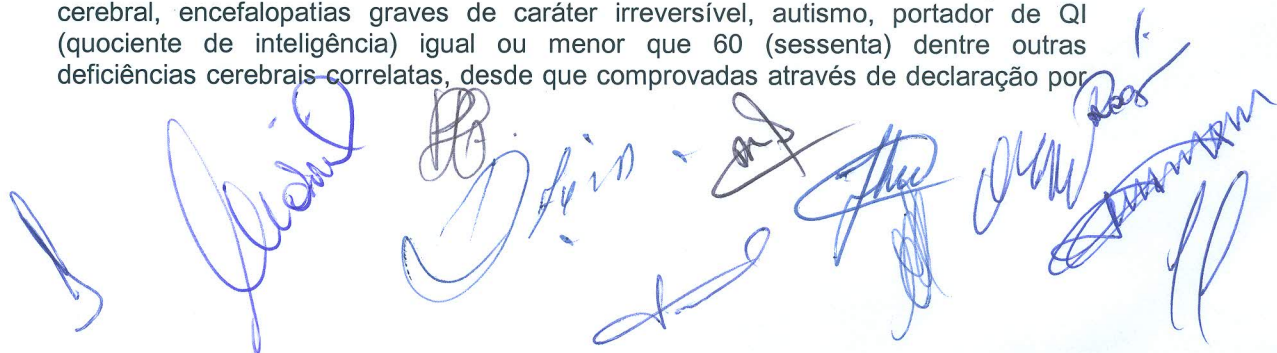
7.1.7. Tratamento Fonoaudiológico

A empresa reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com tratamento fonoaudiológico, observado o limite máximo semestral de R\$ 564,43 (quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), por beneficiário da AMS.

7.1.8. Dependente Portador de Necessidades Especiais

A FCA reembolsará em 90% (noventa por cento) as despesas referentes a Assistência Especializada ao Dependente Portador de Necessidades Especiais.

7.1.8.1- Considera-se portador de necessidades especiais para efeito de definição e aplicação desta cláusula o dependente portador de Síndrome de Down, paralisia cerebral, encefalopatas graves de caráter irreversível, autismo, portador de QI (quociente de inteligência) igual ou menor que 60 (sessenta) dentre outras deficiências cerebrais correlatas, desde que comprovadas através de declaração por



entidade especializada, oficialmente reconhecida, ou por profissional ou instituição indicada pela FCA.

7.1.8.2 – A assistência especializada ao dependente portador de necessidades especiais abrangerá despesas com tratamentos especializados, realizados por profissionais, entidades e escolas legalmente habilitados. As demais despesas serão cobertas parcialmente pela FCA obedecendo-se os percentuais respectivos de cada regime e risco.

7.1.8.3 – O tratamento especializado ao dependente portador de necessidades especiais deverá ser indicado em relatório de avaliação diagnóstica reconhecido pela FCA. Esse relatório deverá ser revalidado anualmente.

7.1.8.4 – O reembolso será limitado a R\$ 1.210,15 (um mil, duzentos e dez reais e quinze centavos) por mês, por dependente.

7.1.8.5 – Este benefício não é cumulativo à cláusula 20 (vinte) do presente acordo.

7.1.9 Terapia Ocupacional

Serão reembolsadas as despesas com tratamentos de terapia ocupacional nos casos de recuperação após acidente e para dependentes portadores de necessidades especiais, desde que tais tratamentos sejam justificados por profissional credenciado pela AMS e aprovados pela FCA.

7.1.10 Mamografia Digital

Será reembolsada a despesa com mamografia digital, desde que tal exame seja justificado por profissional credenciado pela AMS e aprovado pela FCA.

7.2. Regime de Credenciamento

7.2.1 Despesas de Grande Risco.

Nas despesas de grande risco (internação) o percentual de participação da FCA, no regime de credenciamento, será de 99% (noventa e nove por cento), sendo que a participação do empregado por evento (internação) será limitada a 3 (três) vezes o salário-base mensal.

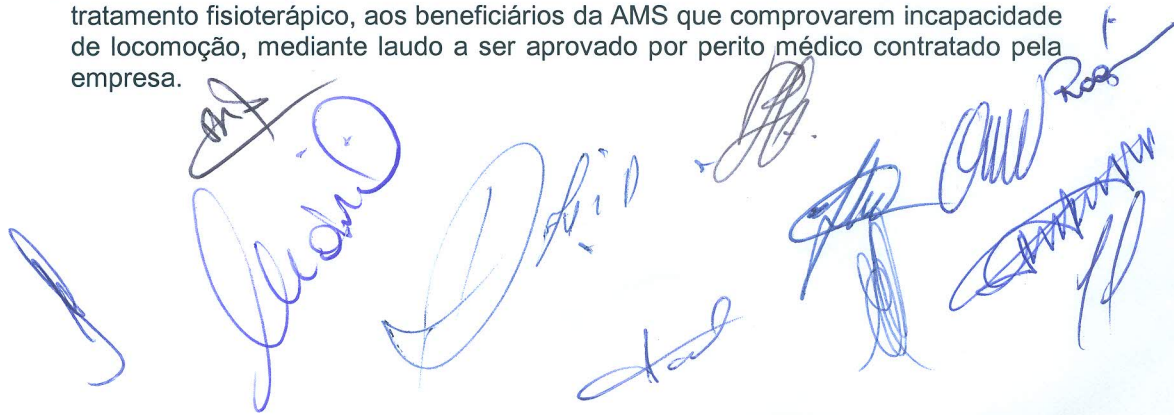
7.2.2. Despesas de Pequeno Risco

Nas despesas de pequeno risco o percentual de participação da FCA, no regime de credenciamento, será de 65% (sessenta e cinco por cento).

7.2.3. Credenciamento de clínicas fisioterápicas

7.2.3.1. Será mantido o credenciamento de clínicas para realização de tratamento fisioterápico, observados os critérios hoje praticados, e com a participação da FCA em 65% (sessenta e cinco por cento) das despesas efetuadas;

7.2.3.2. A FCA providenciará atendimento domiciliar, na necessidade de tratamento fisioterápico, aos beneficiários da AMS que comprovarem incapacidade de locomoção, mediante laudo a ser aprovado por perito médico contratado pela empresa.

A collection of approximately ten handwritten signatures in blue ink, scattered across the bottom of the page. The signatures vary in style and legibility, with some appearing to be initials or names.

7.2.4. Atendimento Odontológico

A FCA participará nesse tipo de tratamento em 65% (sessenta e cinco por cento), no regime de credenciamento.

7.2.4.1.A FCA realizará o credenciamento de dentistas com especialidade em implante dentário e ortodontia.

7.2.5. Transplante de Órgãos

A FCA, no regime de credenciamento, custeará em 99% (noventa e nove por cento) as despesas hospitalares incorridas pelo doador externo (não empregado ou não dependente do mesmo), por ocasião da doação de órgão a empregado ou a seu dependente.

O custeio previsto nesta cláusula abrange, exclusivamente, os serviços de:

- a) exames preliminares;
- b) diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamentos em regime de internação;
- c) honorários de cirurgião, anestesista, auxiliares e instrumentador(a).

A participação financeira da FCA cessará quando da alta hospitalar do doador externo.

7.2.6. Tratamentos / Diagnósticos Especializados

7.2.6.1. As despesas relativas a procedimentos de litotripsia extracorpórea e ultrassônica (tratamento de cálculo renal), tomografia computadorizada, hemodinâmica, ressonância magnética, quando realizadas em regime de credenciamento, terão a participação da FCA estabelecida em 85% (oitenta e cinco por cento), exceto quando realizadas em regime de internação hospitalar, situação em que a participação da empresa nas despesas será de 99% (noventa e nove por cento).

7.2.6.2. Nas despesas relativas a procedimentos de quimioterapia e radioterapia, no tratamento de câncer, e hemodiálise, todas no regime de credenciamento, a participação da empresa será de 99% (noventa e nove por cento).

7.2.7. Tratamento Fonoaudiológico

7.2.7.1. A FCA renovará o tratamento fonoaudiológico, no regime de credenciamento, observados os seguintes percentuais em relação à participação da Companhia nas despesas efetuadas:

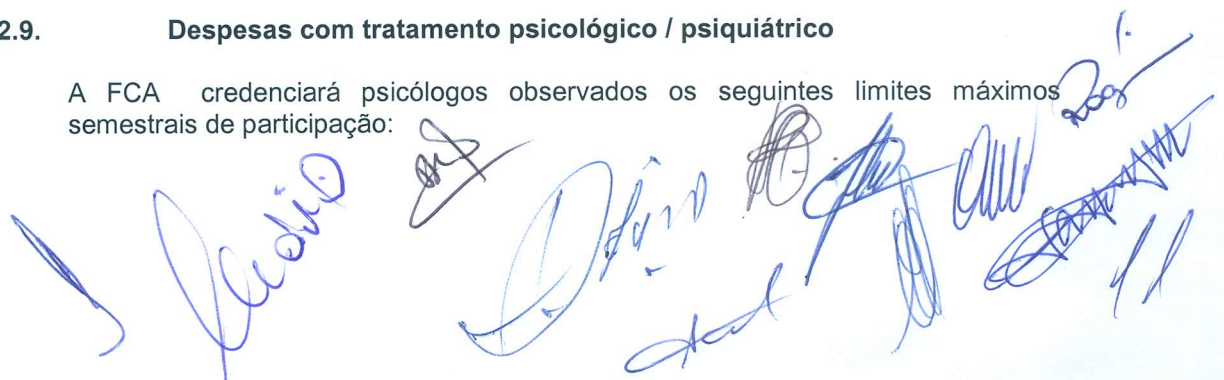
- a) regime ambulatorial: 65% (sessenta e cinco por cento);
- b) regime de internação: 99% (noventa e nove por cento).

7.2.8. Despesas com tratamento psiquiátrico

A FCA manterá o credenciamento de médicos e instituições especializadas em tratamentos psiquiátricos, clínicos ou ambulatoriais.

7.2.9. Despesas com tratamento psicológico / psiquiátrico

A FCA credenciará psicólogos observados os seguintes limites máximos semestrais de participação:



- a) R\$ 1.007,51 (um mil e sete reais e cinquenta e um centavos), no tratamento clínico, por beneficiário;
- c) R\$ 2.015,02 (dois mil e quinze reais e dois centavos), no tratamento em regime de internação, por beneficiário.

7.2.10. Despesas em localidades sem profissionais e/ou estabelecimentos credenciados

Nas localidades onde não existirem profissionais ou estabelecimentos credenciados nas especialidades das quais o empregado necessitar, será reembolsado o valor que for maior entre:

- a) O percentual previsto para o regime de livre escolha no ACT ou;
- b) O percentual previsto para o regime de credenciamento calculado sobre os valores praticados na tabela do credenciamento, ou seja, o valor que a empresa pagaria caso existisse o credenciamento.

7.3. Medicamentos para Acidentados do Trabalho e Portadores de Doenças Profissionais

A FCA dará continuidade às práticas de fornecimento de medicamentos para acidentados do trabalho e portadores de doenças profissionais, a critério de seu corpo médico.

7.4. Assistência Médica Supletiva/Desconto do Débito

A FCA, durante a vigência do presente acordo, observará como limite mensal para o desconto de débitos decorrentes da utilização da AMS, o equivalente a 10% (dez por cento) do salário-base do empregado.

7.5. Assistência Médica Supletiva – Anistia dos Débitos Pós Óbito

A FCA se compromete a anistiar os débitos de AMS pendentes do empregado que vier a falecer.

7.6. Assistência Médica Supletiva / Livre Escolha

Os empregados admitidos a partir de 01.07.88 farão jus ao regime de livre escolha, nos mesmos moldes e limites utilizados para os demais empregados da empresa.

7.7. Operação Correção de Miopia / Astigmatismo

Condicionadas à indicação médica e à aprovação de médico indicado pela FCA, ficam autorizadas as cirurgias oftalmológicas refrativas (miopia e astigmatismo), sem limite mínimo de grau de deficiência visual, observados os limites do regime de credenciamento ou livre escolha, conforme o caso.

7.8. Cirurgia Plástica Reparadora

Os procedimentos cirúrgicos executados por cirurgião plástico, nos regimes de Livre Escolha e Credenciamento, somente terão participação financeira da FCA quando se tratar de atendimento prestado a paciente acidentado ou queimado ou retirada de tumores.



PLANO B – Bradesco Saúde

- 7.9. Para os procedimentos médicos cobertos pelo Plano de Saúde Bradesco celebrado com a FCA. A FCA arcará com 70% (setenta por cento) das despesas médicas.
- 7.10. Para os procedimentos odontológicos cobertos pelo Plano Básico Odontológico, a FCA arcará com 60% (sessenta por cento) das despesas odontológicas.
- 7.11. As despesas do empregado serão limitadas ao teto máximo de 2 (dois) salários nominais por evento.
- 7.12. O desconto mensal no contracheque do empregado, relativo a sua parte no Plano de Saúde e/ou Plano Odontológico, está limitado a 15% (quinze por cento) do seu salário nominal sendo o saldo restante automaticamente transferido para ser descontado nos meses imediatamente seguintes.
- 7.13. Ficam mantidos os limites de idade, para fins de cobertura dos Planos, de 21 (vinte e um) anos para os filhos dependentes e de 24 (vinte e quatro) anos para os filhos dependentes universitários.

8. MEDICAMENTOS ESPECIAIS

A FCA envidará esforços para adquirir diretamente de laboratórios, medicamentos não comercializados em farmácias, inclusive aqueles utilizados no tratamento da AIDS, sendo que a participação do empregado está limitada em 50% (cinquenta por cento).

9. MEDICAMENTOS PARA ACIDENTADOS DO TRABALHO E PORTADORES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

A FCA fornecerá medicamentos para acidentados do trabalho e portadores de doenças profissionais, necessários para o tratamento e reabilitação do empregado mediante receita médica.

10. COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA

A FCA complementarará os benefícios “auxílio-doença” e “auxílio-doença acidentário”, para os empregados que, comprovadamente, passarem à condição de beneficiários dos mesmos, junto ao INSS.

10.1 O valor da complementação, a que se refere o caput desta cláusula, corresponderá ao valor da média do salário base do empregado, nos últimos 12 (doze) meses que antecederem a concessão do benefício previdenciário, descontado o valor deste, pago pelo INSS.

11. SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A FCA manterá a atual política e apólice de Seguro de Vida em Grupo, com as seguintes características: morte natural – 20 (vinte) salários; morte acidental – 40 (quarenta) salários; Invalidez total/parcial do empregado por acidente – até 40 (quarenta) salários do empregado.

11.1 O Seguro de Vida em Grupo, para os empregados da FCA, cobrirá a morte do cônjuge, observadas as seguintes características: morte natural do cônjuge – 5 (cinco) salários do empregado; morte acidental do cônjuge – 10 (dez) salários do empregado;

